

## PRAZOS FINAIS DA PROPAGANDA ELEITORAL - 2016

### 2º Turno (30/10/2016)

<b>03/10</b>	<p>Início das campanhas eleitorais do 2º turno ( a partir das 17 horas, decorrido o prazo de 24 horas do encerramento da votação):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• alto-falantes ou amplificadores de som (entre 8 e 22 horas);</li> <li>• comícios, ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa (entre as 8 e as 24 horas);</li> <li>• carreata e distribuição de material de propaganda política.</li> </ul>
<b>15/10</b> (15 dias antes)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data a partir da qual nenhum <b>candidato</b> poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito</li> <li>• Data limite para o início da propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão</li> </ul>
<b>25 /10</b> (5 dias antes)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Data a partir da qual nenhum <b>eleitor</b> poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou por desrespeito a salvo-conduto (5 dias antes e 48 horas depois do encerramento da eleição– Código Eleitoral, art. 236)</li> </ul>
<b>Permitido até</b> <b>27/10</b> (3 dias antes)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Comícios</li> <li>• Reuniões públicas</li> <li>• Utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas</li> </ul>
<b>Permitido até</b> <b>dia 28/10</b> (2 dias antes)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV</li> <li>• Propaganda paga na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. (Lei nº 9.504/97, art. 43, caput)</li> <li>• Debates (não deverá se estender além da meia-noite)</li> </ul>
<b>Permitido até</b> <b>dia 29/10</b> (1 dia antes)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alto-falantes ou amplificadores de som (entre 8 e 22 horas)</li> <li>• Distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos (até as 22 horas)</li> </ul>
<b>Permitido no dia da</b> <b>eleição</b> <b>dia 30/10</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos</li> </ul> <p><b>Divulgação de pesquisas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a qualquer momento ⇒ pesquisas realizadas até a véspera;</li> <li>• após 17 horas ⇒ pesquisas feitas no dia da eleição.</li> </ul>
<b>Constitui crime, no</b> <b>dia da eleição</b> <b>dia 30/10</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;</li> <li>• II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca-de-urna;</li> <li>• III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.</li> <li>• <b>Penalidade:</b> detenção, de 6 meses a 1 ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 reais a R\$ 15.961,50 reais (Lei 9.504/97, art. 39, §5º, I a III) - RESOLUÇÃO Nº 23.457/2015.</li> </ul>